



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 2 de abril 2018.

Parecer 043/2018

Solicitante: Valdemir Frederico

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 32/2018 – Lei Municipal 6.199/2016 – Alteração – Corte e Supressão de Árvore - Publicidade.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bnedito Dafé Gonçalves Filho, também subscrito pelos Vereadores José Fermino Grosso, Luiz Roberto Ferrari e César Pantarotto Júnior, que altera Lei Municipal relacionada ao corte e supressão de árvores. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0541/2018, em 9 de março de 2018. Despachado para parecer em 13 de março de 2018. Recebido para parecer em 13 de março de 2018.

O Projeto apenas suprime do ato de publicidade, o nome do responsável pela execução do serviço, o que, em tese, configura tão-somente matéria de mérito. No entanto, causou-nos estranheza a colocação na Justificativa do Projeto, de eventual multa ao proprietário.



Câmara Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo

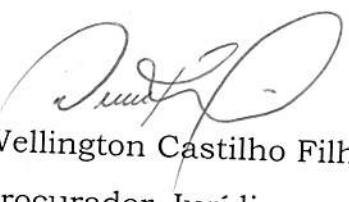
A Lei Municipal 6.199/2016 não trata do corte ou da supressão em si, atos administrativos esses que são da competência do Prefeito Municipal, e potencialmente geradores de infrações punidas com multa.

A Lei em vigência cuida exclusivamente da publicidade do corte e da supressão, e esse ato não cabe ao proprietário, logo, não poderia ser ele multado por uma providência exclusiva do Poder Executivo.

De qualquer sorte, ainda assim não se pode falar em ilegalidade, cabendo ao Plenário decidir quanto ao mérito do Projeto.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico



Fernando Baggio Barbiere
Advogado